



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Por esta Resolução, fica concedido o auxílio-alimentação a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente.

§2º - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal caberá, através de portaria, fixar o valor da diária do auxílio-alimentação.

§1º - Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias ao mês.

§2º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será cancelado *ex-officio* quando ocorrer:

- I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
- II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V – licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§1º - O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessão do fato que deu motivo à sua suspensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único – Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios e as despesas decorrentes da execução da presente Resolução atendidas pela dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.46.00.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 51, de 04 de março de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO